



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: 4º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20190275 (Pregão Presencial nº 9/2019-001 SEMAD).

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de aditamento do contrato, com vista a alterar o prazo e valor, aumentando o prazo em mais 12 (doze) meses e valor em mais R\$ 267.593,52 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

Interessado: A própria Administração.

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria Geral, o presente processo administrativo nº 9/2019-001 SEMAD, na modalidade Pregão Presencial por meio do Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Consta dos autos, que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, intenciona proceder ao 4º aditamentos do Contrato nº 20190275, assinado com a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e o valor em mais R\$ 267.593,52 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

A Secretaria Municipal de Habitação / Secretaria Municipal de Administração solicitaram o pedido de se processar os 4º aditivos (MEMO 490/2022 - SEHAB):

"Considerando que a prestação de serviço acima supracitado tem o SCU prazo de validade encerrando até o dia 23/07/2022, necessitando assim, ser prorrogado até a data de 23/07/2023, com fins de manter a continuação dos serviços prestados a população, que já se encontram em funcionamento, e, por ser um serviço essencial para a Administração Pública e de grande importância para a manutenção do adequado ambiente de trabalho, toma-se imperiosa o aditamento de prazo e valor. E, neste sentido, os contratos dos serviços em que o Poder Público seja contratante pode ser prorrogado, com in casu, onde a legislação ampara tal conduta do agente público, nos termos do Inciso II. artigo 57. da Lei 8.666/93, no qual dispõe: (...)

Assim, verifica-se pela leitura do dispositivo, que há a possibilidade de prorrogação do prazo contratual para os serviços a serem executados de forma contínua. Portanto, considerando que os serviços estão sendo prestados de forma regular, conforme relatório do fiscal de contrato anexo. E, considerando que à contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



manifestou favorável interesse ao aditamento de prazo e valor, conforme aceite, anexo, e que a continuidade na prestação dos serviços já contratados. minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos não programados; e que a continuidade permite sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; e por fim, os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados. Cumpre informar sobretudo, para atestar a regular execução do objeto contratado por meio do cumprimento irrefutável das obrigações, primando pela eficiência, eficácia e efetividade no período referente à vigência do contrato em epígrafe. Desta forma, caracterizando a extrema necessidade, levando em consideração a previsão contratual prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para o aditivo contratual de igual prazo e igual valor relativo ao Contrato de nº 20190275, firmado com a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 02.743.288/0001-10 pleiteado e o expresso interesse da contratada no aditivo, no valor de R\$ 267.593,52 (Duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha anexa.

O fiscal do contrato reforça a necessidade do aditamento, veja-se:

JUSTIFICATIVA: A referida prorrogação contratual se justifica pela sua essencialidade e para garantir o necessário funcionamento das atividades realizadas por essa secretaria no que tange a locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, com previsão contratual, através do Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Considerando que o objeto do contrato é um serviço essencial para a Administração Pública e de grande importância para o bom andamento das atividades básicas e necessárias para auxiliar a secretaria de habitação, uma vez que possibilita atender as atividades contínuas e rotineiras, indispensáveis para manutenção das atividades meio e fim da Secretaria Municipal Habitação, sejam elas de natureza administrativa, operacional, de fiscalização, e ainda para locomoção de gestores e servidores no exercício da função, entrega de documentos e equipamentos até o seu destino, ou a realização de viagens aos Municípios circunvizinhos, dentre outras, indispensáveis para o atendimento da finalidade da Secretaria Municipal de Habitação. Cumpre informar sobretudo, para atestar a regular execução do objeto contratado por meio do cumprimento irrefutável das obrigações, primando pela eficiência, eficácia e efetividade no período referente à vigência do contrato, a empresa não descumpriu nenhuma cláusula e não houve registro de recusa na prestação dos serviços oriundos do contrato em epígrafe. Considerando a imperiosa necessidade em prosseguir com o referido contrato, foram realizadas pesquisas de preço pelo sistema banco de preços, e, pesquisas direta com 3 (três) fornecedores, nos termos da IN nº 65, de 07 de julho de 2021, com o intuito de demonstrar para Administração que os preços praticados pela empresa detentora do contrato apresentam-se mais econômico e vantajoso, uma vez que a média de preço de mercado está acima do valor contratado, conforme cotações anexas. E, considerando o aceite e interesse da empresa no aditivo para fornecimento dos itens contratados, bem como a necessidade da continuidade dos respectivos serviços oferecidos a esta Secretaria Municipal de Habitação. Considerando, também, que os itens do referido contrato são indispensáveis para a Administração Pública e de grande importância para a manutenção do adequado ambiente de trabalho, não podendo ser interrompido.

A Comissão Permanente de Licitação opinou pelo prosseguimento do presente aditamento, com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20190275.

É o Relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

A Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de celebrar o presente aditivo ao contrato administrativo de nº 20190275.

Para comprovar que o aditivo é mais vantajoso acostou nos autos pesquisas de preços com três fornecedores: a) JB LOCAÇÕES; b) M. DOS SANTOS TAVARES LOCAÇÕES c) PLACIDO E PLACIDO SERVIÇOS LTDA e pesquisa no banco de preços do compras net, essas pesquisa foram juntadas nos autos para comprovar a vantajosidade da prorrogação contratual. Nos casos de aditivo, a prorrogação apenas será possível, caso o valor contratado se mostre mais vantajoso do que o preço de mercado atualizado.

Nesse sentido, o Controle Interno dispõe:

*"No caso em análise, verificamos a juntada de orçamentos obtidos pela pesquisa de preço com os fornecedores J B LOCAÇÕES, M. M. TOYO LOCADORA, PLACIDO E PLACIDO LTI)A e pelo banco de preços (compras net), realizados com empresas com, as quais pressupõe-se que sejam atuantes no ramo do objeto em apreço que subsidiaram as informações constantes na Planilha demonstrativa conforme abaixo, utilizadas como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da Contratação, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados no Contrato nº. 20190275 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas:
(...)*

O preço contratado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor praticado no mercado para uma possível licitação nova."

Registre-se que a realização de cotações e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Habitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços. Frise-se que o fiscal do contrato confirma que o preço do contrato é mais vantajoso do que os auferidos no mercado.

Frise-se que a avaliação dos preços apresentados e a comprovação das condições mais vantajosas para a Administração, bem como se os quantitativos dos serviços a serem contratados são compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Habitação, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, tendo emitido Parecer Controle Interno, opinando pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações expostas.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

Inicialmente destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado. E que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público.

No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, nestas exceções, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa.

A SEHAB justificou que o objeto é um serviço contínuo. Serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, *sob pena* de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada sem acarretar-lhe danos.

Verifica-se que concedido tratamento de serviços de natureza contínua à presente contratação. Assim, existem a possibilidade de prorrogar o contrato de forma continuada, com supedâneo no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)."

Desta forma, o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público e na existência de respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



dotação orçamentária. No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, nestas exceções, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa. Cabe esclarecer que a vantagem econômico-financeira na prorrogação é ponto a ser analisado pela área técnica solicitante, tendo em vista que, por não possuir conhecimento técnico suficiente para análise de preços, bem como por efetuar análise estritamente jurídico-formal, esta Procuradoria Geral não adentrará no mérito do preço da contratação e vantajosidade no aditamento contratual.

3. DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que seja confirmada a autenticidade e/ou que sejam conferidos com os originais os quaisquer documentos que se encontra em cópia simples, por fim, quando da emissão do termo aditivo, sejam devidamente atualizadas as certidões que, porventura, tenham o prazo de vigência expirado.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbramos óbice legal a celebração do Termo Aditivo uma vez que tal prorrogação fora prevista no instrumento convocatório e no contrato administrativo, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente e cumpridas as recomendações desta Procuradoria.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 20 de junho de 2022.

QUESIA SINEY GONCALVES
LUSTOSA:615188242
824234

Assinado de forma
digital por QUESIA
SINEY GONCALVES
LUSTOSA:615188242
34

QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
Procuradora Geral do Município
Dec. 026/2021